

REGIMENTO GERAL

**FACULDADE G&P
FGP**

PEDERNEIRAS, SP
03 DE FEVEREIRO DE 2024

ÍNDICE

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS	3
CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO	3
CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS	4
TÍTULO II – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA.....	5
CAPÍTULO I – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA.....	5
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	6
CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ACADÊMICA	6
SEÇÃO I – DO CONSELHO SUPERIOR	6
SEÇÃO II – DA DIRETORIA DA FGP.....	8
SEÇÃO III – DO COLEGIADO DE CURSOS	10
SEÇÃO IV – DA COORDENADORIA DE CURSOS	13
SEÇÃO IV – DA COORDENADORIA DE PÓS GRADUAÇÃO E PESQUISA	15
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA	18
SEÇÃO I – DA SECRETARIA ACADÊMICA	19
SEÇÃO II – DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO	20
TÍTULO IV – DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE	21
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE.....	21
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE	24
SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO E DOS DIREITOS E DEVERES	24
TÍTULO V – DO CORPO DISCIPLINAR	26
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS.....	26
CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE.....	27
CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO.....	28
CAPÍTULO ÚNICO – DA IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO	28
TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA.....	29
CAPÍTULO I – DOS CURSOS DA FACULDADE.....	29
SEÇÃO I – DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO	29
SEÇÃO II – DOS CURRÍCULOS – ESTRUTURA CURRICULAR	29
TÍTULO VII – DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO CIENTÍFICO	32
CAPÍTULO I – DO PERÍODO LETIVO DO CALENDÁRIO LETIVO	32
CAPÍTULO II – DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DE APROVEITAMENTO	33
CAPÍTULO III – DO CONCURSO VESTIBULAR.....	35
CAPÍTULO VI – DAS MATRÍCULAS.....	36
CAPÍTULO VII – DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	40
CAPÍTULO VIII – DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS	42
TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	44
ADENDO: ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES REGIMENTAIS.....	45

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

Artigo 1º A Faculdade Gennari & Peartree – FGP, com sede na Rua Prof. Massud José Nacheff, O-2855, Parque da Colina, Pederneiras, SP, é uma Instituição de Ensino Superior, criada pela Portaria do MEC nº 1139 de 11/06/2001, publicada no Diário Oficial da União em 13/06/2001, integrante do Sistema Federal de Educação, de caráter técnico, educativo e cultural.

Parágrafo único. A FGP rege-se pelo presente Regimento Institucional, pela legislação de ensino superior e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora.

Artigo 2º A FGP goza de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e financeira.

§ 1º A autonomia didático-científica consiste na faculdade de:

- I. Estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Criar, organizar, modificar, suspender o funcionamento e extinguir Cursos, observadas a legislação vigente e as exigências do meio social, econômico e cultural;
- III. Estabelecer o número de vagas iniciais dos Cursos novos e alterar o número das vagas dos existentes, observada a legislação vigente;
- IV. Organizar o currículo e os programas de seus Cursos, obedecidas as determinações da legislação;
- V. Programar as atividades de pesquisa e extensão;
- VI. Estabelecer seu regime escolar e didático;
- VII. Contratar e dispensar professores;
- VIII. Promover programas de avaliação institucional.
- IX. Conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades acadêmicas;

§ 2º A autonomia administrativa consiste em:

- I. Criar, desmembrar, fundir, organizar, modificar, suspender o funcionamento e extinguir Unidades Acadêmicas;
- II. Alterar e reformar seus Estatutos e o Regimento Geral;
- III. Elaborar, aprovar e reformar os Regulamentos das Unidades Acadêmicas, dos Órgãos Acadêmicos e de seus Órgãos Auxiliares.

§ 3º A autonomia disciplinar consiste em fixar o regime de normas, sanções e de aplicá-lo, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do Direito.

§ 4º A autonomia financeira consiste em gerir os recursos orçamentários aprovados pela Instituição Mantenedora, obedecendo as determinações da legislação vigente.

CAPÍTULO II – DOS OBJETIVOS

Artigo 3º A FGP tem por finalidade:

- I. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;
- III. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;
- IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;
- VII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.

TÍTULO II – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA
CAPÍTULO I – DAS RELAÇÕES COM A MANTENEDORA

Artigo 4º A Entidade Mantenedora é responsável, perante às autoridades públicas e privadas e ao público em geral, pela mantida, incumbindo-se a tomar as medidas necessárias para seu bom funcionamento, respeitados os limites da Lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente, a autonomia de seus órgãos deliberativos e executivos, bem como a autonomia didático-científica.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Artigo 5º A FGP, para a realização de seus objetivos, tem sua Estrutura Acadêmica composta pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Superior da FGP;
- II. Diretoria da FGP;
- III. Colegiado de Cursos
- IV. Coordenadorias de Cursos;
- V. Coordenadoria de Pós Graduação e Pesquisa
- VI. Comissão de Avaliação Institucional - CPA
- VII. Núcleo Docente Estruturante - NDE

SEÇÃO I – DO CONSELHO SUPERIOR

Artigo 6º O Conselho Superior, presidido pelo Diretor da FGP, é o órgão máximo deliberativo dos cursos da Faculdade e será constituído da seguinte forma:

- I. Pelo Diretor da FGP;
- II. Pelo Coordenador de cada Curso;
- III. Por um representante da Entidade Mantenedora;
- IV. Por um professor, eleito por seus pares;
- V. Por um funcionário técnico - administrativo, eleito por seus pares;
- VI. Por um representante do corpo discente de cada curso, eleito por seus pares.

§ 1º A duração do mandato dos membros do conselho Superior de Administração da FGP é 2 (dois) anos para os referidos nos incisos IV e V, e de 1 (um) ano para o do inciso VI.

§ 2º O mandato para qualquer dos cargos do Conselho Superior não implica em qualquer privilégio especial ao ocupante do cargo, não conferindo caráter de vitaliciedade ao seu titular, e devendo o mesmo o cumprimento ao disposto na Lei, neste Regimento Geral e nos Regimentos específicos.

Artigo 7º O Conselho Superior da FGP reúne-se, ordinariamente, duas vezes em cada ano civil, sendo preferencialmente uma em cada semestre, e,

extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias por convocação do Diretor da FGP, ou por deliberação escrita que lhe for feita por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

Artigo 8º A Convocação de todos os seus membros é feita pelo Diretor da FGP mediante aviso expedido pela Secretaria da Faculdade, pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para início da sessão e, sempre que possível, com a "Ordem do Dia" da reunião.

Parágrafo único. Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o caput deste artigo, desde que todos os membros do Conselho Superior da FGP, tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

Artigo 9º O Conselho Superior da FGP, salvo *quorum* estabelecido por lei ou por este Regimento, funciona e delibera, normalmente, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

Artigo 10º A pauta dos trabalhos das sessões ordinárias é obrigatoriamente a seguinte:

- I. Leitura e aprovação da Ata da sessão anterior;
- II. Expediente;
- III. Ordem do dia e;
- IV. Outros assuntos de interesse geral.

Parágrafo único. Podem ser submetidos à consideração do plenário assuntos de urgência, a critério do Conselho Superior, que não constem da Ordem do Dia, se encaminhados por qualquer um de seus membros.

Artigo 11. Todo membro do Conselho Superior da FGP tem direito a voz e a voto, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

Artigo 12. Serão observados, nas votações, os seguintes procedimentos:

- I. Qualquer membro do Conselho Superior pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;
- II. Nenhum membro do Conselho deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;
- III. Não são admitidos votos por procuração.

Artigo 13. O Secretário(a) da FGP lavrará ata circunstanciada das reuniões que, depois de lida e aprovada, é assinada pelos membros presentes na reunião.

Artigo 14. Compete ao Conselho Superior da FGP:

- I. Resolver, em grau de recurso, todos os casos que lhe forem encaminhados;
- II. Deliberar sobre os recursos de decisão da Diretoria;
- III. Aplicar as penalidades dentro de sua competência;
- IV. Deliberar sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva ou individual;
- V. Aprovar, antes de serem submetidas à aprovação dos órgãos competentes, os currículos e planos curriculares organizados pelas coordenadorias de curso, bem como suas eventuais alterações;
- VI. Homologar os resultados de processos administrativos referentes à suspensão e desligamentos de membros do corpo discente;
- VII. Deliberar e aprovar modificações do presente Regimento;
- VIII. Deliberar sobre processo administrativo para a destituição de seus próprios membros, por votação de 2/3 (dois terços);
- IX. Opinar sobre casos omissos neste Regimento;
- X. Deliberar sobre alteração da estrutura organizacional da FGP, criando, fundindo ou suprimindo órgãos ou funções; e,
- XI. Exercer as demais atribuições que lhe caibam por força de Lei e deste Regimento.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA DA FGP

Artigo 15. A Diretoria da FGP é o órgão executivo que superintende, coordena e controla todas as atividades especificamente destinadas ao cumprimento das suas finalidades.

Artigo 16. A Diretoria da FGP é composta por um Diretor, designado pela Entidade Mantenedora, cujo mandato terá duração de 4 (quatro) anos, podendo o mesmo ser reconduzido por igual período, sem limite de reconduções.

§ 1º Em sua ausência e impedimentos eventuais, o Diretor será substituído por um coordenador de curso, tendo preferência, dentre os coordenadores de curso, o que estiver ligado à Instituição por mais tempo.

§ 2º A Diretoria da FGP indicará à Entidade Mantenedora, para contratação, professores, funcionários e assessores técnicos para os setores, conforme julgar necessário.

Artigo 17. São atribuições da Diretoria da FGP:

- I. Elaborar anualmente Previsão Orçamentária e Plano de Atividades da FGP, submetendo-os à apreciação do Conselho Superior, para final aprovação pela Entidade Mantenedora;
- II. Elaborar e remeter anualmente à Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, para posterior apreciação do Conselho Nacional de Educação, o relatório das atividades da FGP, bem como apresentar relatórios especiais, sempre que solicitados;
- III. Dar parecer sobre a representação de ordem disciplinar a ser enviada ao Conselho Superior da FGP;
- IV. Opinar sobre o plano geral dos trabalhos da FGP, bem como sobre seu plano curricular;
- V. Constituir comissões especiais para o estudo de assuntos que interessem aos cursos que abrigar;
- VI. Sugerir nomes para as comissões examinadoras nos Concursos Vestibulares e demais exames;
- VII. Opinar sobre a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e atualização, aprovando-lhes os planos;
- VIII. Deliberar sobre questões relativas a matrícula e às avaliações escolares;
- IX. Aprovar os Planos de Ensino e de Atividades elaboradas pelo Colegiado de Coordenadores para cada período letivo;
- X. Representar a FGP perante os Órgãos do Governo;
- XI. Como membro e presidente nato, convocar e presidir reuniões do Conselho Superior;
- XII. Superintender a execução do regime didático, zelando pela observância dos horários, programas e atividades dos professores, pessoal técnico e alunos;
- XIII. Executar o Calendário Escolar;

- XIV. Assinar os diplomas, certificados, certidões e demais documentos que envolvam responsabilidade para a FGP, perante órgãos públicos e a comunidade;
- XV. Exercer o poder disciplinar que for atribuído por este Regimento;
- XVI. Instaurar processos administrativos, assim como processos sumários para apuração de infrações disciplinares, nos termos da legislação em vigor;
- XVII. Conferir graus;
- XVIII. Nomear os Coordenadores de curso;
- XIX. Cumprir e fazer cumprir este Regimento e Estatutos da Entidade Mantenedora;
- XX. Autorizar, ouvida a Entidade Mantenedora, as despesas extraordinárias necessárias para manutenção dos cursos e atividades da FGP;
- XXI. Nomear, em concordância com a Entidade Mantenedora, o Diretor Financeiro;
- XXII. Fixar, depois de elaboradas pelo Diretor Financeiro e aprovadas pela Entidade Mantenedora, desde que respeitadas as normas estabelecidas pelos órgãos competentes, as tabelas de anuidade dos alunos;
- XXIII. Propor ao Conselho Superior, quando entender conveniente, a criação, fusão ou extinção de Órgãos da FGP;
- XXIV. Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

SEÇÃO III – DO COLEGIADO DE CURSOS

Art. 18. O Colegiado de Curso é um órgão consultivo e deliberativo de cada curso superior do FGP.

Art. 19. O Colegiado de Curso é composto dos seguintes membros:

- I. Pelo Coordenador de Curso, que será o presidente do Colegiado;
- II. Pelo número mínimo de 30% dos docentes que ministram aulas no curso;
- III. Pelo número mínimo de 5% de discentes do curso, garantindo pelo menos um;
- IV. Pelo número mínimo de 5% de técnicos administrativos, garantindo pelo menos um;

Art. 20. A escolha e o tempo de mandato dos representantes se dará da seguinte forma:

- I. Os representantes docentes serão eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos sendo permitida a recondução;
- II. Os representantes discentes serão alunos regularmente matriculados no curso e eleitos pelos seus pares, com mandato de um ano sendo permitida a recondução;
- III. Os representantes técnico-administrativos serão eleitos pelos seus pares, com mandato de dois anos sendo permitida a recondução;

Art. 21. A participação de não-membros do colegiado de curso em reuniões poderá ocorrer, sem direito a voto, desde que haja aprovação do colegiado.

Art. 22. A cessação do vínculo empregatício, bem como afastamentos das atividades docentes e/ou técnico-administrativas, independentemente do motivo acarreta a perda do mandato.

Art. 23. O Colegiado de Curso é presidido pelo Coordenador de Curso, eleito de acordo com a portaria de eleição de coordenadores.

Art. 24. São atribuições do Presidente, além de outras expressas neste Regulamento, ou que decorram da natureza de suas funções:

- I. Convocar e presidir as sessões;
- II. Designar o relator e a secretaria da sessão;
- III. Manter a ordem;
- IV. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- V. Anunciar a pauta e o número de membros presentes e o termino dos trabalhos;
- VI. Conceder a palavra aos membros do Colegiado e delimitar o tempo de seu uso;
- VII. Decidir as questões de ordem;
- VIII. Submeter a discussão e, definidos os critérios, à votação a matérias em pauta e anunciar o resultado da votação;
- IX. Dar posse aos membros do Colegiado;
- X. Direito ao voto de qualidade, em caso de empate.

Parágrafo único: Mediante aprovação do Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, pode inverter a ordem dos trabalhos, ou atribuir urgência a determinados assuntos dentre os constantes da pauta.

Art. 25. O Colegiado de Curso funciona em sessão plenária, com a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros em primeira chamada e (pelo menos 15 minutos após o horário da primeira convocação) com qualquer número em segunda chamada, reunindo-se ordinariamente 01 (uma) vez por semestre e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo (a) seu (sua) Presidente, por sua própria iniciativa ou a requerimento de, no mínimo um terço de seus membros.

Art. 26. De cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, depois de votada e aprovada, é assinada pelo (a) Presidente, pelo relator e pelos presentes.

Parágrafo único- As atas do Colegiado, após sua aprovação são arquivadas na Coordenação do curso, com livre acesso aos membros do Colegiado; e aos demais interessados mediante solicitação por escrito para a presidência.

Art. 27. Das decisões do Colegiado de Curso não caberão recurso sem apresentação de novos fatos.

Art. 28. As reuniões extraordinárias devem ser convocadas formalmente, no mínimo, 48 horas antes de sua realização, devendo constar da convocação a pauta a ser tratada.

Art. 29. Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Conduzir e aprovar em primeira instancia os trabalhos de reestruturação do Projeto de Curso inclusive a grade curricular, o perfil do egresso, o projeto de estágio supervisionado, estrutura de pré-requisitos para apreciação e aprovação de instancias superiores da FGP;
- II. Emitir parecer, quando solicitado, sobre: aproveitamento de estudos, de competências acadêmicas e profissionais; aceleração de estudos, transferências e de adaptações, mediante requerimento dos interessados;
- III. Estabelecer, semestral ou anualmente os critérios de seleção para preenchimento de vagas remanescentes;
- IV. Estabelecer critérios e procedimentos de acompanhamento e avaliação do curso;

- V. Colaborar no processo de Reconhecimento e Renovação de reconhecimento do curso;
- VI. Avaliar as propostas de projetos e convênios encaminhados pela coordenação do curso;
- VII. Apontar as necessidades de alocação de recursos materiais, humanos, bem como capacitação destinada ao aprimoramento do curso;
- VIII. Avaliar a solicitação de dispensa de alunos-monitores, mediante proposta do seu Coordenador, a ser submetida ao órgão responsável;
- IX. Deliberar em primeira instancia sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão de Curso;

SEÇÃO IV – DA COORDENADORIA DE CURSOS

Art. 30. A escolha dos Coordenadores dos Cursos de Graduação será feita pelo Diretor da FGP, dentre os docentes ligados à Faculdade e que ministrem aulas no referido curso.

§ 1º O mandato para a Coordenação dos Cursos de Graduação é de 4 (quatro) anos, sendo permitida a recondução ao cargo, não sendo estabelecido limite máximo de vezes para que isso ocorra.

§ 2º O mandato para Coordenação de Curso não implica em qualquer privilégio especial ao ocupante do cargo, não conferindo caráter de vitaliciedade ao seu titular, e devendo o mesmo o cumprimento ao disposto na Lei, neste Regimento Geral e nos Regimentos específicos.

Artigo 31. Cabe às Coordenadorias de Curso a organização didático-científica e de distribuição de pessoal do curso, congregando professores para os objetivos comuns de ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 32. São atribuições das Coordenadorias de Curso:

- I. Elaborar, em cada período letivo, o seu plano de atividades, atribuindo encargos de ensino, pesquisa e extensão aos membros, articulando as disciplinas, tendo em vista seus objetivos e os programas elaborados pelos respectivos professores;

- II. Propor ao Colegiado de Curso a eliminação ou a inclusão de disciplinas, indicando-lhe os objetivos e conteúdos;
- III. Aprovar os programas das disciplinas, elaborados pelos seus respectivos professores, sob a forma de plano de ensino;
- IV. Examinar os programas e calendários para a realização de cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão, e encaminhá-los a aprovação final pelo Diretor da FGP;
- V. Aprovar projetos de ensino, pesquisa, extensão e iniciação científica, no âmbito da área de conhecimento do curso, e remeter, quando necessário, à aprovação dos órgãos competentes;
- VI. Decidir sobre assuntos de ordem didática;
- VII. Levantar a necessidade de treinamento do seu pessoal docente, elaborando plano de atividades para supri-la, submetendo-o à apreciação do Diretor da FGP, após deliberação pelo Colegiado de Cursos;
- VIII. Propor projetos de ensino, pesquisa e extensão, inclusive cursos de especialização, aperfeiçoamento e outros;
- IX. Orientar a biblioteca na aquisição de obras, mediante sugestão dos professores;
- X. Elaborar, anualmente a relação de material didático pedagógico necessário, a ser solicitado ao Diretor da FGP;
- XI. Convocar e presidir reuniões mensais, ou na periodicidade necessária, do Colegiado do Curso, composto pelo corpo de professores e a representação discente, com a finalidade de submeter à consideração e debate as atividades didático-pedagógicas e demais temas inerentes à atividade científico-educativa interdisciplinar de ensino, pesquisa e extensão;
- XII. Apresentar sugestões e planos de desenvolvimento da FGP, no âmbito de sua competência;
- XIII. Praticar os demais atos inerentes às suas finalidades dentro da organização didática da FGP;
- XIV. Tomar as medidas necessárias para o aperfeiçoamento didático das disciplinas;
- XV. Decidir sobre os pedidos de transferência interna e externa para o curso, de reingresso para o curso, alteração de turno e turma.

SEÇÃO IV – DA COORDENADORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA

Artigo 33. A atividade de pesquisa na FGP será incentivada dentro das reais possibilidades da Instituição, estando em atividades de busca pelo conhecimento, pela sistematização e pela divulgação. As linhas de pesquisa serão vinculadas à atividade formadora.

Artigo 34. As atividades de Pós-Graduação e Pesquisa terão um coordenador indicado pelo Diretor da FGP.

Artigo 35. Compete ao Coordenador de Pós-Graduação e Pesquisa:

- I - coordenar os cursos e programas de Pós-Graduação, Aperfeiçoamento e Especialização;
- II - coordenar as atividades de Pesquisa, ou outras, que contribuam para o engrandecimento do ser humano no meio em que vive e
- III - apresentar relatórios sobre as atividades, sempre que solicitado.

Artigo 36. A FGP pode estabelecer livremente convênios com instituições nacionais e estrangeiras, públicas ou privadas, no âmbito da pesquisa, submetendo-os à Entidade Mantenedora para sua interveniência quando necessário.

SEÇÃO V – DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Artigo 37. A FGP manterá uma Comissão de Avaliação Institucional.

Artigo 38. A Comissão de Avaliação Institucional é um órgão consultivo e poderá ser parcialmente indicada pelo Diretor da FGP, sendo composta por membros internos e representantes dos diversos segmentos da comunidade acadêmica, obedecendo à regulamentação própria e tendo como atribuições:

- I - avaliar a Instituição de forma global, tendo em vista o permanente aperfeiçoamento das atividades fim e meio, bem como sua integração;
- II - escolher a metodologia da aplicação de uma avaliação institucional voltada para a FGP;
- III - identificar novas metas e prioridades através da revisão permanente da política institucional face às diferentes realidades;

IV - avaliar a qualidade do processo ensino-aprendizagem;

V - avaliar o processo seletivo de ingresso e

VI - manter a direção informada de todos os procedimentos adotados com vistas à avaliação institucional.

Parágrafo único: A avaliação institucional, a partir de sua especificidade, deverá considerar os seguintes aspectos:

I - a missão e o plano de desenvolvimento institucional;

II - a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização quanto ao seu desenvolvimento e produção acadêmica;

III - a responsabilidade social da Faculdade, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;

IV - a comunicação com a sociedade;

V - as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;

VI - organização e gestão da Faculdade, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios;

VII - infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;

VIII - planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;

IX - políticas de atendimento aos estudantes e

X - sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

SEÇÃO VI – DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DOS CURSOS

Artigo 39. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de Curso de Graduação é órgão consultivo de coordenação didático-pedagógico responsável pela concepção, implantação, implementação e consolidação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação ofertados pela Faculdade FGP.

Parágrafo único. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica em seu âmbito, constatada na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Artigo 40. O Núcleo Docente Estruturante é constituído, em cada Curso de Graduação, por:

I - Coordenador de Curso de Graduação, como seu presidente;

II – Mínimo de 05 Professores, membros do corpo docente do respectivo curso de graduação, sendo incluso nestes para efeito de composição, o próprio coordenador.

III – Poderão ser convidados em caráter consultivo, docentes do curso de graduação que possuem vasta experiência técnica, profissional e acadêmica, somando conhecimento aos membros efetivos do NDE.

Artigo 41. Todos os docentes que constituem o NDE devem possuir titulação acadêmica mínima obtida em programas de pós-graduação stricto sensu.

A indicação dos representantes docentes será feita pelos professores do curso e coordenador para um mandato de 2 (dois) anos, com possibilidade de recondução.

Artigo 42. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

I - estabelecer diretrizes e normas para o regime didático-pedagógico do Curso de Graduação, respeitada a política acadêmica aprovada pelos órgãos superiores da FGP;

II - construir e acompanhar periodicamente o desenvolvimento do Projeto Pedagógico de Curso (PPC) definindo concepção e fundamentos;

III - Estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;

IV - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação

- V - zelar pela regularidade e qualidade de ensino ministrado pelo Curso, através de acompanhamento junto a CPA;
- VI - propor ações em busca dos melhores resultados nos indicadores oficiais da educação superior de graduação;
- VII - acompanhar os resultados no ensino-aprendizagem constantes do PPC;
- VIII - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do Curso de Graduação, analisando documentos de avaliações discentes intermediárias e finais com os respectivos gabaritos;
- IX - estabelecer e atualizar o perfil profissional do egresso do curso, contribuindo para a sua consolidação;
- X - promover a interdisciplinaridade, zelando pela sua integração curricular entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- XI - revisar as ementas e os conteúdos programáticos;
- XII - emitir pareceres a respeito de propostas de ensino, pesquisa e extensão no âmbito do Curso de Graduação;
- XIII – Analisar e emitir pareceres sobre despachos e análises da Coordenação do curso, sobre questões referentes a transferências de alunos e adaptações curriculares quando solicitado.
- XIV - realizar outras atividades indicadas ou recomendadas pelo Coordenador de Curso de Graduação.

Artigo 43. O NDE deve se reunir, ordinariamente, por convocação do seu Presidente, 2 (Duas) vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares, registrando-se os atos praticados em ata, cuja lavratura e arquivo são de natureza obrigatória.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 44. Os órgãos suplementares e de apoio administrativo serão definidos em ato do Diretor da FGP e regidos por regulamentos próprios, elaborados pelos seus responsáveis e aprovados pelos Colegiados.

SEÇÃO I – DA SECRETARIA ACADÊMICA

Artigo 45. Compete ao Secretário(a):

- I. Organizar os serviços da Secretaria, concentrando nela toda a escrituração do estabelecimento, a qual deverá ser mantida rigorosamente atualizada e conferida;
- II. Organizar o arquivo do modo que assegure a preservação dos documentos escolares e que se atenda prontamente a qualquer pedido de informação ou esclarecimento de interessados, da Coordenadoria ou da Diretoria;
- III. Cumprir e fazer cumprir os despachos e determinações das Coordenadorias e da Diretoria da FGP;
- IV. Redigir e fazer expedir toda a correspondência;
- V. Superintender e fiscalizar os serviços da Secretaria, fazendo a distribuição equitativa dos trabalhos para seus auxiliares;
- VI. Redigir e subscrever os editais de chamada para exame e matrícula, os quais serão publicados por ordem do Diretor da FGP;
- VII. Manter atualizada a coleção de leis, regulamentos, instruções, ordens de serviço, despachos e livros de Escrituração Escolar;
- VIII. Apresentar ao Diretor da FGP, em tempo hábil, todos os documentos que devam ser assinados e visados;
- IX. Não permitir a presença de pessoas estranhas ao serviço no recinto da Secretaria, salvo quando houver expressa autorização superior;
- X. Publicar regularmente as notas de aproveitamento das avaliações e relação de faltas para reconhecimento do aluno;
- XI. Organizar e manter atualizados os prontuários dos alunos;
- XII. Encaminhar mensalmente à Tesouraria a relação dos alunos cujas matrículas tenham sido canceladas;
- XIII. Manter o sigilo requerido pela função e exercer as demais atividades que lhe forem confiadas.

Artigo 46. Aos auxiliares da Secretaria compete executar os serviços que lhe forem atribuídos pelo Secretário(a), bem como atender, com solicitude, as recomendações e observações feitas no interesse do aprimoramento do

serviço, bem como dispensar tratamento respeitoso e cordial aos alunos e professores.

SEÇÃO II – DO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Artigo 47. A Tesouraria e a Contabilidade são coordenadas por profissionais habilitados, contratados pela Entidade Mantenedora, nos termos da legislação trabalhista vigente, e a quem cabe designar-lhes as funções e encargos.

Artigo 48. O pessoal técnico e administrativo será contratado pela Entidade Mantenedora, nos termos da legislação trabalhista vigente, para atuação nas diversas áreas da FGP.

Parágrafo único. Quando necessário, em instrução baixada pelo Diretor da FGP e aprovada pela Entidade Mantenedora, serão discriminadas as atribuições do pessoal técnico administrativo, não especificadas neste Regimento.

TÍTULO IV – DOS CORPOS DOCENTE E DISCENTE
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE

Artigo 49. As atividades docentes, para efeito deste Título, compreendem:

- I. As relacionadas com a sistematização, elaboração crítica e transmissão plural e democrática de conhecimentos, através de:
 - a) Aulas, conferências, seminários e outras formas de exposição e debate, contemplando os diversos recursos e técnicas didático-pedagógicos;
 - b) Organização, orientação, supervisão e avaliação de trabalhos práticos de iniciação científica e treinamento;
 - c) Elaboração de trabalhos destinados à publicação e ligados ao ensino, pesquisa e extensão;
 - d) Participação em congressos e reuniões de caráter científico, didático, cultural e artístico, para os quais seja designado.
 - e) As relacionadas com a formação ética e cidadã dos alunos;
- II. As relacionadas com a administração da FGP, quando designado, privativas do exercício da função docente abaixo mencionada:
 - a) Responsabilidade de Direção;
 - b) Participação em trabalhos de programação e assessoramento vinculados ao ensino, à pesquisa e à extensão;
 - c) Participação em comissões para as quais forem designados, visando à seleção de novos docentes e de pesquisadores, verificação do aprendizado que não o da disciplina na qual seja titular, ou execução de outras atividades de interesse da Instituição.

Artigo 50. O Corpo Docente da FGP se distribui entre as seguintes classes da carreira de magistério:

- I) professores da carreira docente da FACULDADE
- II) professores visitantes;
- III) professores colaboradores.

Artigo 51. A carreira docente está hierarquizada em três categorias funcionais, designadas como Professor Doutor, Professor Mestre e Professor Especialista.

Parágrafo Único: Cada categoria funcional compreende cinco níveis de referência: A, B, C, D e E.

Artigo 52. Para as diversas categorias docentes são exigidos além do diploma de curso superior, os seguintes requisitos:

- I) Professor Doutor: ser portador do título de doutor ou equivalente na área em que irá atuar, obtido nos termos da lei;
- II) Professor Mestre: possuir o título de mestre na área correspondente, ou equivalente, obtido nos termos da lei;
- III) Professor Especialista e possuir o título de especialista ou equivalente, obtido em curso de pós-graduação lato sensu, com duração igual ou superior a 360 Horas.

§ 1º A FGP terá os professores contratados, preferencialmente, em regime de trabalho que permita o desenvolvimento de atividades de ensino pesquisa e extensão.

§ 2º A título eventual e por tempo determinado, poder-se-á dispor de professores visitantes e de professores colaboradores, estes últimos destinados a suprir a falta temporária de docentes integrantes da carreira.

Artigo 53. Os professores são contratados pela Mantenedora, segundo o regime das leis trabalhistas, observando os critérios e normas deste Regimento.

Artigo 54. O Corpo Docente é constituído por professores que ofereçam largas garantias de: compromisso com o ensino, pesquisa e extensão de qualidade; sólida formação teórica; capacidade didática e identificação com o projeto político-pedagógico da FGP.

Parágrafo único. Para a aceitação básica, são considerados entre outros, os seguintes fatores relacionados com a matéria ou disciplina para a qual é feita a indicação:

- I. Título de Especialista, Mestre, Doutor ou Pós-Doutor, obtido em curso credenciado no país, ou instituição idônea no país ou no exterior;
- II. Trabalhos publicados de real valor;
- III. Profissionais de notório saber na área da matéria ou para o magistério de disciplinas relacionadas com o curso.

Artigo 55. São deveres do professor:

- I. Reger as aulas de conformidade com a distribuição feita no horário baixado pela coordenação do curso;
- II. Zelar, em cooperação com a coordenação do curso, pela disciplina geral da FGP e, particularmente, pela disciplina das classes ou turmas a seu cargo;
- III. Cumprir na íntegra e na conformidade das instruções legais em vigor e da orientação normativa baixada pela Direção e pela Coordenação do curso, os programas de ensino, que deverão ser entregues aos alunos no primeiro dia de aula;
- IV. Registrar nos diários de classe ou folha equivalente a matéria lecionada imediatamente após a aula;
- V. Entregar pontualmente à Secretaria, nas datas determinadas pela coordenação do curso, as notas de aproveitamento de cada aluno;
- VI. Comparecer às reuniões dos órgãos de que fizer parte;
- VII. Participar das atividades de pesquisa e extensão para as quais for designado;
- VIII. Comunicar ao Coordenador, com antecedência mínima de 48 horas, as ausências previstas, para que seja providenciada a sua substituição;
- IX. Apresentar ao Coordenador, para fins de aprovação e no prazo determinado, os programas de ensino de que trata o inciso III deste artigo;

Artigo 56. São direitos do professor:

- I. Receber salários compatíveis com a função docente, conforme autorizado neste Regimento e nos Estatutos da Entidade Mantenedora, de acordo com sua contratação por esta;
- II. Escolher seus representantes nos órgãos Colegiados;
- III. Representar, junto ao Coordenador, contra atos de insubordinação e indisciplina de discente;
- IV. Afastar-se temporariamente, desde que devidamente autorizado, para participar de cursos de pós-graduação e outros eventos.

Artigo 57. A FGP pode criar, autorizada pela Mantenedora e dentro das necessidades técnico científicas, a figura de monitor, tendo a mesma a indicação de um discente da disciplina, indicado pelo docente da disciplina ou área técnica correspondente.

CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE
SEÇÃO I – DA CONSTITUIÇÃO E DOS DIREITOS E DEVERES

Artigo 58. O corpo discente é constituído pelos alunos regulares matriculados nos cursos mantidos pela FGP.

Artigo 59. Cabe ao corpo discente:

- I. Diligenciar no aproveitamento máximo de ensino, pesquisa e extensão;
- II. Frequentar os trabalhos escolares, estabelecidos na forma deste Regimento e da legislação específica em vigor;
- III. Submeter-se às provas de verificação de aproveitamento escolar, previstas nas normas internas da FGP, bem como a outras que forem exigidas pelo professor;
- IV. Abster-se de atos que possam importar em perturbações da ordem, ofensa aos bons costumes, desrespeito aos colegas, aos professores, às autoridades da FGP e da Diretoria da Entidade Mantenedora, e seus empregados;
- V. Comparecer, quando convocado, para prestar depoimento, à sessão do Conselho Superior ou da Diretoria da FGP, que tiver de julgar processos sobre o descumprimento das suas obrigações estabelecidas neste regimento e demais normas aplicáveis, bem como sobre o recurso pela aplicação de sanções disciplinares impostas pela violação da norma regimental e/ou legal;
- VI. Observar todas as disposições deste Regimento.

Artigo 60. São direitos do aluno:

- I. Ser atendido pelo pessoal docente, dentro do horário de trabalho do professor ou através de consulta pelos meios eletrônicos oficiais da FGP, em todas as suas solicitações de ordem didático-pedagógica;
- II. Recorrer das decisões de seu interesse;
- III. Ser atendido pelo pessoal administrativo em todas as suas solicitações de ordem acadêmica;
- IV. Fazer-se representar nos Órgãos Colegiados da FGP, com direito a voz e voto.

Artigo 61. Da monitoria:

§ 1º Poderá participar da indicação para atuação em monitoria, os alunos que tenham bom aproveitamento no conjunto de seus estudos e tenham

cursado e aprovado mais de 1/3 (um terço) das disciplinas exigidas no curso em que estão matriculados.

§ 2º Os candidatos à monitoria devem apresentar qualidade acadêmica, além de capacidade de desempenho em atividades técnico-didáticas de determinada disciplina, verificada por provas específicas estabelecidas por normas aprovadas pelo Coordenador, desde que indicados pelo docente da disciplina correspondente.

§ 3º O processo de seleção, bem como as demais regulamentações, direitos e deveres relativos à função de monitor serão definidos pelo Regulamento de Monitoria.

§ 4º O monitor, enquanto estiver exercendo a função, pode receber da Entidade Mantenedora remuneração, desconto ou bolsa de estudo especial, não sujeita a reembolso, em valor definido pela Diretoria da FGP e Constante no Regulamento de Monitoria.

TÍTULO V – DO CORPO DISCIPLINAR
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 62. Os membros do corpo docente, do corpo discente e do pessoal administrativo estão obrigados a concorrer para que reine a ordem e a disciplina em todas as dependências da FGP.

Artigo 63. Comete infração disciplinar o professor, aluno ou empregado da FGP que atente ou perpetue ato contra:

- I. A integridade física e/ou moral de membros da administração da FGP, do corpo docente, do corpo discente ou da Entidade Mantenedora;
- II. O patrimônio moral, científico, cultural e/ou material da FGP ou da Entidade Mantenedora.

Artigo 64. As infrações definidas no artigo anterior incorrem nas seguintes sanções disciplinares, conforme a gravidade da falta cometida:

- I. Advertência verbal;
- II. Advertência escrita;
- III. Suspensão de até 10 (dez) dias;
- IV. Desligamento.

Parágrafo único. Na aplicação das sanções disciplinares previstas neste artigo, são considerados obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- I. A existência de culpa ou dolo na conduta do infrator, e seu grau de intensidade;
- II. O valor e a utilidade dos bens atingidos;
- III. Primariedade ou grau de reincidência do autor;

Artigo 65. A aplicação de sanção disciplinar a membro do Corpo Docente ou do Corpo Discente, que implique em suspensão ou desligamento, sempre será precedida de procedimento administrativo, realizado por comissão de 3 (três) membros, que assegure amplo direito de defesa e contraditório ao membro passível da sanção.

Artigo 66. O procedimento acima mencionado será presidido por um professor da FGP, especialmente designado pelo Diretor, que efetuará as diligências necessárias e citará o indiciado para, no prazo 5 (cinco) dias, apresentar sua defesa prévia escrita.

Artigo 67. Apresentada a defesa e realizadas as diligências necessárias à instrução do processo, a comissão elaborará parecer dentro de 05 (cinco) dias, e, caso exista mais de um indiciado, dentro de 10 (dez) dias, especificando, em relatório circunstanciado, a infração cometida, a autoria e as razões do seu convencimento.

Artigo 68. Recebido o processo disciplinar, o Diretor da FGP proferirá decisão fundamentada, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.

Artigo 69. Dos atos que imponham penas disciplinares cabe recurso, em instância final, ao Conselho Superior da FGP.

Parágrafo único. O recurso será interposto pelo interessado, em petição devidamente fundamentada, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão pelo recorrente, sob pena de não recebimento, por intempestividade.

Artigo 70. Quando a infração se revestir da figura de tipificada como crime ou contravenção penal, o Diretor da FGP, remeterá cópia do procedimento à autoridade competente para a instauração do respectivo inquérito policial.

Artigo 71. Comprovada a existência de dano patrimonial da FGP, o responsável fica obrigado, desde logo, a ressarcir os danos, independentemente das sanções disciplinares e criminais cabíveis.

CAPÍTULO II – DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO DISCENTE

Artigo 72. As penas descritas no Artigo 6435 serão aplicadas pelo Diretor da FGP e comunicadas à Secretaria para as anotações cabíveis.

Artigo 73. A aplicação de pena disciplinar não exclui as responsabilidades civil e penal.

Artigo 74. São punidos com as sanções previstas no Artigo 64, os alunos que cometerem as seguintes condutas:

- I. Desrespeito e/ou agressão ao Diretor da FGP, ao Coordenador de Curso, a membro do Corpo Docente, do Corpo Discente, funcionários da FGP e representantes da Entidade Mantenedora;
- II. Desobediência às prescrições feitas pelo Diretor da FGP ou por qualquer membro do Corpo Docente, no exercício das suas funções, bem como às disposições deste Regimento;

- III. Dano ao patrimônio material da FGP, caso em que, além da pena disciplinar, fica obrigado à reparação de dano ou substituição do objeto danificado.

CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AO CORPO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Artigo 75. As disposições previstas nos incisos I e II do Artigo 64 serão aplicadas diretamente pelo Diretor da FGP e, a dos incisos III e IV, pela Entidade Mantenedora, por solicitação do Diretor da FGP.

CAPÍTULO ÚNICO – DA IGUALDADE E NÃO DISCRIMINAÇÃO

Artigo 76. Toda pessoa com deficiência tem direito à igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação.

§ 1º Considera-se discriminação em razão da deficiência toda forma de distinção, restrição ou exclusão, por ação ou omissão, que tenha o propósito ou o efeito de prejudicar, impedir ou anular o reconhecimento ou o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais de pessoa com deficiência, incluindo a recusa de adaptações razoáveis e de fornecimento de tecnologias assistivas.

Artigo 77. A pessoa com deficiência será protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade,

Artigo 78. Para atendimento a estas determinações legais a Faculdade, periodicamente elabora comunicados, realiza treinamentos com seus profissionais técnico administrativos e docentes no sentido de que sejam observadas estas determinações.

TÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I – DOS CURSOS DA FACULDADE

Artigo 79. Para realização de suas finalidades de ensino, pesquisa e extensão, a FGP ministrará cursos compreendidos nas seguintes categorias:

- I. Graduação;
- II. Extensão;
- III. Pós-graduação *Lato Sensu* – Especialização;

SEÇÃO I – DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Artigo 80. Os cursos de graduação, obedecendo à duração, aos currículos mínimos fixados e ao plano de curso aprovado pela Secretaria de Educação Superior - SESu, do Ministério da Educação, e pelo Conselho Nacional de Educação, estão abertos a matrícula de candidatos que hajam concluído o ensino médio ou portadores de formação equivalente e tenham sido classificados em Concurso Vestibular.

Artigo 81. Os cursos mantidos pela FGP destinam-se a formar profissionais especialistas em nível superior.

Parágrafo único. A FGP reserva-se o direito de não oferecer turmas, quando o número de candidatos não corresponder às diretrizes econômicas, administrativas ou pedagógicas estabelecidas pela Entidade Mantenedora em seu planejamento anual.

Artigo 82. A FGP, observada a legislação em vigor, pode organizar outros cursos de duração plena ou de curta duração, para atender às exigências de sua programação específica ou às necessidades do mercado de trabalho, bem como aos interesses da sociedade, desde que previamente autorizados pelos órgãos competentes.

SEÇÃO II – DOS CURRÍCULOS – ESTRUTURA CURRICULAR

Artigo 83. Os currículos dos cursos de graduação são constituídos de matérias estabelecidas nas diretrizes curriculares e nos respectivos planos de

curso, fixados e aprovados pelo Ministério da Educação, e de matérias complementares optativas, fixadas pelas Coordenadorias dos cursos.

§ 1º As matérias dos cursos de graduação são desdobradas em disciplinas de duração semestral.

§ 2º As disciplinas obrigatórias, exigidas para todos os alunos, tratam de matérias das diretrizes curriculares fixadas pelo Ministério da Educação e/ou definidas nos Planos Curriculares dos cursos mantidos pela FGP, considerando os aspectos de interdisciplinaridade desejados.

Artigo 84. Os currículos, quando integralizados, habilitam o aluno à obtenção do diploma do respectivo curso, desde que observadas as demais condições para tanto.

Parágrafo único. É obrigatório a todos os alunos, para obtenção do diploma correspondente, o cumprimento da carga horária estabelecida no respectivo Plano Curricular, incluindo as atividades práticas, sob a forma Estágio Supervisionado, bem como a das atividades complementares.

Artigo 85. Por disciplina entende-se o conjunto delimitado e homogêneo de conhecimentos, técnicas e atividades correspondentes a um plano de ensino, desenvolvido em um determinado número de horas-aula que são distribuídas ao longo do período letivo.

§ 1º O plano de ensino de cada disciplina deve ser elaborado pelo professor que a ministra e encaminhado ao Coordenador, em formulário e formato próprio, fornecido pela Coordenadoria de Curso, contendo a seguinte informação para posterior análise e aprovação do NDE:

- I. Identificação da Faculdade e do Curso;
- II. Nome da disciplina e do professor;
- III. Carga horária e período do curso;
- IV. Ementa;
- V. O objetivo geral e os objetivos específicos;
- VI. O conteúdo programático;
- VII. Os critérios de avaliação, e suas datas;
- VIII. Bibliografia básica;
- IX. Bibliografia complementar.

§ 2º Para cada disciplina é obrigatório o cumprimento integral, pelo professor, da carga horária e de conteúdo programático estabelecido em seu plano de ensino.

Artigo 86. A integralização curricular é feita pelo sistema seriado.

§ 1º É permitido ao aluno, matricular-se no semestre subsequente, independente do número de disciplinas que tenha sido reprovadas, devendo o mesmo cursar as referidas disciplinas em regime de dependência.

§ 2º As disciplinas oferecidas, em caráter de dependência, obedecem à carga horária regulamentar e ao sistema de avaliação dos cursos regulares, podendo-se estabelecer horários especiais, diferentes do horário do curso regular, desde que respeitadas as diretrizes econômicas, administrativas e pedagógicas da Instituição.

§ 3º A dependência de que trata o § 1º deste artigo, poderá ser oferecida em período especial, na forma a ser regulamentada pelo NDE de cada curso

§ 4º Ela também poderá, desde que regulamentada pelo NDE, ser oferecida, em regime de orientação. Nesse regime são definidos, por parte da Coordenadoria de Curso, horários para atendimento durante o ano letivo e, por parte do professor, atividades orientadas para o aluno. A avaliação do aluno, nesse regime, poderá ser feita juntamente com a avaliação dos cursos regulares, ou não.

TÍTULO VII – DO REGIME ESCOLAR E DIDÁTICO CIENTÍFICO
CAPÍTULO I – DO PERÍODO LETIVO DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Artigo 87. O período letivo semestral, independente do semestre civil, possui, no mínimo, 100 (cem) dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

§ 1º A FGP informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

§ 2º O período letivo escolar pode ser prorrogado, para complementar a programação estabelecida, por motivo de caso fortuito ou força maior, bem como, a critério dos órgãos competentes da FGP, por outras causas excepcionais, independente da vontade do corpo discente.

Artigo 88. Entre os períodos letivos regulares serão executados programas de ensino, pesquisa e extensão, de modo a assegurar o funcionamento contínuo da FGP e atender, entre outros, aos seguintes objetivos:

- I. Proporcionar oportunidades de recuperação aos alunos de aproveitamento insuficiente;
- II. Proporcionar a realização de estudos de graduação através de disciplinas de duração regular e intensiva desde que o número de alunos atenda as diretrizes econômicas, administrativas ou pedagógicas da Faculdade, observando o prazo mínimo de integralização do curso, conforme autorização do Ministério da Educação.

Artigo 89. As atividades da FGP são previstas no calendário semestral, do qual constam, entre outros, o início e o encerramento da matrícula, início e fim do período letivo, datas das provas regimentais, das provas substitutivas, dos exames finais, quando houver), início e encerramentos dos prazos de trancamento e cancelamento de matrículas e os feriados.

Parágrafo único. O Diretor da FGP tem autorização para efetuar alterações no calendário anual da FGP, *ad referendum* do Conselho Superior, devendo submetê-las à sua apreciação, o mais breve possível.

CAPÍTULO II – DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DE APROVEITAMENTO

Artigo 90. A avaliação do desempenho escolar é feita por disciplina, incidindo sobre ele a frequência e o aproveitamento escolar.

Artigo 91. A frequência às aulas e demais atividades escolares é obrigatória e permitida apenas aos alunos matriculados.

§ 1º Independente dos demais resultados obtidos é considerado reprovado na disciplina o aluno que não tiver frequência de, no mínimo, de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária das disciplinas.

§ 2º A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor, competindo à Secretaria fazer o controle para efeito do parágrafo anterior.

§ 3º O aluno convocado para integrar o Conselho de Sentença em Tribunal do Júri, Prestar Serviço Militar obrigatório ou Serviço da Justiça Eleitoral, assim como portadores de doenças infecto-contagiosas e gestantes têm direito a atendimentos especiais na forma da legislação em vigor.

§ 4º Não há abono de faltas. As justificativas serão aceitas conforme legislação em vigor.

§ 5º Desde que devidamente comprovados e amparados pela legislação especial, o prazo para atender pedido formulado com base no disposto no parágrafo anterior é de 03 (três) dias úteis, contados da data de início do ocorrido.

§ 6º Somente serão aceitos atestados ou documentos comprobatórios para compensação de ausências, com período mínimo de afastamento superior a três dias.

§ 7º Períodos de afastamento menores que três dias, serão contabilizados dentro da porcentagem dos 25% que o aluno tem direito de ausência em cada semestre letivo.

§ 8º Caso o afastamento ocorra em período de avaliação, o aluno terá o direito de realizar a mesma, no dia útil seguinte ao seu retorno.

Artigo 92. A aferição do rendimento escolar de cada disciplina é feita através de notas inteiras de zero a dez, permitindo-se fração, desde que aprovadas pelo NDE dos cursos de Graduação e Homologada pelo Conselho Superior.

Artigo 93. O aproveitamento escolar é avaliado pelo acompanhamento contínuo do aluno e dos resultados por ele obtidos nas provas, trabalhos, exercícios escolares e outros, e, caso necessário, nas provas substitutivas.

§ 1º Dentre os trabalhos escolares de aplicação, haverá em cada período semestral pelo menos duas avaliações em cada disciplina, na forma de provas bimestrais.

§ 2º Durante o semestre letivo, o professor poderá atribuir, para cada aluno, 3 (três) notas, das quais serão consideradas para efeito de cálculo da média, apenas as duas maiores notas.

§ 3º As duas maiores notas, deverão ser somadas e dividido o resultado por 2 (dois), que formarão a média final do aluno. Em caso de notas fracionadas as mesmas não sofrerão arredondamento.

§ 4º A Coordenadoria de Curso pode autorizar a substituição das provas escritas por outros métodos de avaliação, desde que fique comprovada sua impraticabilidade ou inutilidade do ponto de vista pedagógico.

§ 5º Para obtenção das notas constantes no parágrafo § 2o, o professor pode submeter os alunos a diversas formas de avaliação, tais como: projetos, seminários, pesquisas bibliográficas e de campo, relatórios, cujos resultados devem culminar com atribuição de uma nota representativa de cada uma das atividades de avaliação.

§ 6º Em qualquer disciplina, os alunos que obtiverem média aritmética semestral igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) são considerados aprovados.

§ 7º Os alunos que obtiverem nota média final inferior a 6,0 (seis), ou frequência menor que 75%, estarão automaticamente reprovados na disciplina, devendo cursar a mesma sob regime de dependência.

§ 8º A nota final é individual, vedada a atribuição de conceito uniforme para todos os alunos matriculados na disciplina.

§ 9º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação

específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino.

CAPÍTULO III – DO CONCURSO VESTIBULAR

Artigo 94. O concurso vestibular abrange conhecimentos científicos, humanísticos e temas da atualidade, visando à aferição do perfil do candidato mediante a avaliação da formação recebida e sua aptidão intelectual para os estudos superiores.

Parágrafo único. A FGP, na qualidade de instituição de educação superior, ao deliberar sobre critérios e normas de seleção e admissão de estudantes, levará em conta os efeitos desses critérios sobre a orientação do ensino médio, articulando-se com os órgãos normativos dos sistemas de ensino.

Artigo 95. O concurso vestibular é anunciado por meio de Edital anunciado em local próprio da FGP, dando ao mesmo a devida publicidade.

Artigo 96. A inscrição ao concurso vestibular é feita mediante a apresentação dos documentos constantes no Edital de Convocação e do comprovante do pagamento da taxa de inscrição, quando houver;

Artigo 97. Têm direito de efetuar matrícula, dentro do limite de vagas fixado, os candidatos que forem aprovados no processo de seleção conforme edital publicado.

§ 1º Havendo empate na classificação, o desempate é feito segundo os critérios pré-estabelecidos pela Comissão do Vestibular.

§ 2º Perde o direito à classificação obtida o candidato que deixar de apresentar até a data fixada para matrícula prova de conclusão do ensino médio ou equivalente.

§ 3º As vagas oferecidas para concurso são as autorizadas pelo Ministério da Educação.

Artigo 98. Quando o número de candidatos classificados não preencher as vagas fixadas, de forma a existir vagas remanescentes nos cursos mantidos pela FGP, poderão ser recebidos alunos, mediante processo seletivo especial, conforme legislação educacional em vigor.

§ 1º Se apesar desse recurso, ainda assim o número de vagas não for completado, e o número de candidatos não corresponder às diretrizes econômicas, administrativas ou pedagógicas estabelecidas pela Entidade Mantenedora em seu planejamento anual, o Conselho Superior pode emitir parecer pelo não funcionamento do curso no período em questão.

§ 2º Os resultados obtidos no Processo Seletivo são válidos apenas para o respectivo período.

§ 3º A FGP, com aprovação do Conselho Superior, poderá celebrar convênios com outras Instituições especializadas, visando à realização de Processo Seletivo unificado.

Artigo 99. O Processo Seletivo sempre deverá atender ao princípio da igualdade de oportunidades dos cidadãos, ressalvadas políticas de discriminação positiva.

CAPÍTULO VI – DAS MATRÍCULAS

Artigo 100. Matrícula é o ato complexo através do qual os candidatos classificados em processo seletivo se vinculam com a Faculdade, formalizando o ingresso em cursos de graduação ou em outros oferecidos pela Instituição, sob a estrita observância dos editais, das normas complementares, do calendário acadêmico, dos prazos estabelecidos e das exigências relacionadas com os custos decorrentes da prestação dos serviços educacionais.

Parágrafo único. O ato da matrícula estabelece, entre a FGP e o aluno, vínculo contratual de natureza bilateral, gerando direitos e deveres entre as partes e a aceitação pelo matriculado das disposições deste Regimento, do Estatuto da Entidade Mantenedora, do contrato de prestação de serviços e das demais normas aprovadas pelos órgãos deliberativos da Instituição.

Artigo 101. Após a publicação dos resultados do processo seletivo, o candidato classificado deverá requerer ao Diretor da FGP a sua matrícula inicial, na sede da Instituição, dentro do prazo estabelecido.

Artigo 102. O candidato à matrícula inicial deve instruir o requerimento com os seguintes documentos:

- I. Certidão de registro civil, de nascimento ou casamento;

- II. Carteira de identidade;
- III. Uma foto 3x4;
- IV. Certificado de conclusão e histórico escolar do ensino médio ou equivalente (original e uma fotocópia);
- V. Comprovante de residência do aluno ou do responsável (fotocópia);
- VI. Comprovante de pagamento de matrícula para os alunos ingressantes;
- VII. Contrato devidamente assinado por si ou responsável, se menor de 18 anos;
- VIII. Se o candidato possuir nível escolar superior deverá acompanhar uma fotocópia autenticadas do diploma, devidamente registrado no órgão competente, como também do respectivo histórico escolar.

Artigo 103. No dia imediato ao fixado para encerramento da matrícula lavrar-se-á o competente termo de encerramento, o qual é assinado pelo Secretário(a) e vistado pelo Diretor da FGP.

Artigo 104. O candidato classificado que não se apresentar para matrícula, no prazo estabelecido e com os documentos exigidos, perde o direito à vaga em favor do subsequente classificado, pela ordem, mesmo que tenha efetuado o pagamento das taxas exigidas.

Artigo 105. Será indeferido o requerimento de matrícula do candidato classificado em processo seletivo que não comprove, na data da matrícula, a rigorosa observância da igualdade de condição de acesso com a comprovação da conclusão do ensino médio ou equivalente, ou não apresente os demais documentos exigidos em edital.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, fica a Faculdade autorizada a proceder à convocação do subsequente classificado, feita apenas a notificação aos interessados, que não podem invocar em seu favor o desconhecimento das disposições regimentais e editalícias.

Artigo 106. São categorias de matrícula:

- I. Matrícula inicial, para ingresso em curso de graduação dos candidatos classificados em processo seletivo e que comprovem, no ato, a conclusão do ensino médio ou equivalente;
- II. Matrícula sequencial ou renovada, com a qual os alunos se matriculam em séries ou estudos regulares de seus cursos, para efeito de continuidade de estudos e de integralização curricular;

- III. Matrícula por transferência externa facultativa, no mesmo curso ou para curso afim, de acordo com o número de vagas e segundo a classificação obtida em processo seletivo específico, observadas as instruções administrativo-financeiras da Instituição;
- IV. Matrícula especial, para portadores de diploma de curso superior, de acordo com o número de vagas e com a classificação obtida em processo seletivo especial, observado o disposto no inciso precedente, parte final;
- V. Rematrícula com a qual se processa o retorno de alunos que, tendo perdido o vínculo com a Instituição, por abandono do curso ou por outras formas de desligamento, ainda possam concluí-lo no tempo máximo de integralização curricular;
- VI. Matrícula de aluno especial, com a qual outras instituições, em intercâmbio com a Faculdade, na forma dos convênios ou ajustes estabelecidos, encaminham alunos para cursarem disciplina ou módulos de estudos, com direito a certificado de aproveitamento, para efeito de integralização curricular em suas instituições de origem.

Artigo 107. A não efetivação da matrícula inicial implica renúncia automática à vaga e à classificação obtida no processo seletivo, bem como a falta da renovação da matrícula implica automático abandono de curso, ficando a Faculdade autorizada a emitir os atos de desligamento discente.

Parágrafo único. Incorre também em abandono de curso, com automático desligamento, o aluno que não renovar a matrícula no período letivo subsequente ao término do período de trancamento.

Artigo 108. A matrícula é renovada semestralmente, em período estabelecido no Calendário Acadêmico da FGP, devendo o aluno apresentar requerimento à Secretaria.

§ 1º O requerimento de renovação de matrícula será instruído com o comprovante da regularidade do aluno com os seus encargos educacionais referentes aos períodos anteriores, tornando-se, portanto, apto à celebração de novo contrato de prestação de serviços educacionais para efeito de prosseguimento dos estudos.

§ 2º Os alunos já matriculados, salvo quando inadimplentes, terão direito à renovação das matrículas, observado o Calendário Acadêmico da Faculdade, este Regimento ou cláusula contratual.

§ 3º São proibidas a suspensão de atividades acadêmicas, a retenção de documentos acadêmicos ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento.

Artigo 109. Será concedido o trancamento da matrícula por tempo determinado, para efeito de interrupção temporária dos estudos e manutenção da vinculação do aluno ao curso, pelo prazo máximo de 02 (dois) anos letivos, e seu direito de renovação de matrícula, desde que exista vaga.

§ 1º O trancamento de matrícula deve ser solicitado através de requerimento ao Diretor da FGP.

§ 2º Tendo o requerimento de trancamento devidamente deferido pela Direção da FGP, o discente (contratante), assume a obrigação de efetuar o pagamento das parcelas vencidas, até a data do registro de protocolo do requerimento, além de outros débitos existentes, devidamente, atualizados.

§ 3º Decorrido o prazo máximo de trancamento de matrícula de que trata o *caput* deste artigo, haverá desligamento automático do aluno, independentemente de qualquer outra formalidade, caso em que o aluno deverá ser notificado do desligamento.

§ 4º O aluno contemplado com o trancamento referido neste artigo se obriga a cumprir o currículo do curso vigente à época do retorno.

Artigo 110. É vedada a concessão de trancamentos consecutivos que ultrapassem o tempo previsto no artigo anterior, ou que, em seu conjunto, ultrapassem metade do número mínimo de anos previstos para integralização do curso.

Artigo 111. Será concedido cancelamento da matrícula, com desligamento imediato do aluno, mediante requerimento escrito dirigido ao Diretor da FGP, a qualquer tempo, desde que comprovada a quitação dos encargos financeiros e com a biblioteca.

Artigo 112. O aluno pode ter sua matrícula cancelada, com o consequente desligamento do quadro discente da FGP, nas seguintes situações:

- I. A pedido do interessado;

- II. Por ato unilateral da direção da FGP nas hipóteses de abandono de curso;
- III. Impossibilidade de integralização curricular em tempo máximo, feita prévia comunicação ao interessado;
- IV. Por decisão punitiva em processo disciplinar, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. O cancelamento da matrícula/rematrícula implica o desligamento do aluno do quadro discente da FGP, fazendo, no entanto, jus a certidão dos estudos realizados.

CAPÍTULO VII – DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Artigo 113. A FGP, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, aceitará transferência de aluno regular proveniente de curso idêntico ou afim, mantido por estabelecimento de ensino superior nacional ou estrangeiro, de acordo com as normas do Sistema Federal de Ensino, na conformidade dos prazos fixados pelo Calendário Acadêmico da FGP e desde que o curso de origem do candidato seja autorizado e reconhecido pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único. As transferências ex officio dar-se-ão na forma da lei.

Artigo 114. As disciplinas de qualquer curso superior, cursadas com aproveitamento em instituição autorizada ou reconhecida, dependendo da compatibilidade com as disciplinas da grade curricular dos cursos da FGP, poderão ser aproveitadas, atribuindo-se as notas, conceitos e carga horária obtidas pelo aluno no estabelecimento de origem, com os ajustamentos à sistemática de avaliação da Faculdade recebedora, de acordo com parecer da Coordenadoria de Curso.

Parágrafo único. Para efeito de integralização curricular do curso, o aluno transferido submeter-se-á aos devidos ajustamentos curriculares, mediante estudos de adaptação com novas disciplinas ou mediante complementação de estudos, observadas as normas do Sistema Federal de Ensino.

Artigo 115. Na elaboração dos planos de adaptação ou de complementação de estudos de alunos matriculados por transferência ou de portadores de

diploma de curso superior serão observadas as exigências relativas à integralização curricular e o plano de equivalência de estudos, de forma que seja assegurada a qualidade do projeto pedagógico do curso e o alcance do perfil previsto para o egresso.

Parágrafo único. A adaptação e a complementação de estudos processar-se-ão mediante o cumprimento de plano especial de estudos que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e das potencialidades do aluno.

Artigo 116. O aproveitamento de estudos pode implicar a dispensa de cursar disciplinas do currículo, quando ocorrer semelhança de programa e equivalência ou identidade de valor formativo em relação aos estudos programados, registrando-se na contabilidade acadêmica do aluno a carga horária da disciplina integralmente, desde que os estudos realizados correspondam a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do conteúdo e carga horária da disciplina curricular da FGP.

Artigo 117. Compete ao Coordenador de Curso, após aprovadas as dispensas de disciplinas e o aproveitamento de estudos, informar à Secretaria Acadêmica a série ou turma, conforme o caso em que o aluno ingressante deva requerer matrícula e elaborar os planos de estudos, para efeito de adaptação, complementação e integralização curriculares.

§ 1º O período de adaptação é de 06 semestres, no máximo, conforme o caso, sendo que a reprovação em disciplina cursada em regime de adaptação é considerada como dependência para efeito de promoção à série ou semestre subsequente.

§ 2º As adaptações podem ser feitas, a critério da respectiva Coordenadoria de Curso, por meio de estudos complementares, por módulos acadêmicos, cursos intensivos, em períodos especiais.

§ 3º Dependências, adaptações e estudos complementares poderão ser realizados sob regime de módulos acadêmicos, em períodos especiais intensivos ou ainda mediante estudos paralelos aos regulares.

Artigo 118. Na elaboração dos planos da adaptação as Coordenadorias de Curso observarão os seguintes princípios gerais:

- I. A adaptação refere-se a estudos feitos na graduação, dela excluído o concurso vestibular e quaisquer outras atividades desenvolvidas pelo aluno para ingresso no curso;
- II. Cabe à Coordenadoria de Curso apreciar cada caso, em concreto, e determinar as adaptações e providências cabíveis;
- III. As disciplinas do currículo não estudadas no estabelecimento de origem devem ser obrigatoriamente cursadas, com frequência e aproveitamento.

Artigo 119. Quando o candidato provier de estabelecimento estrangeiro de ensino, os documentos devem ser autenticados pela autoridade consular brasileira e traduzidos ao Português por tradutor público devidamente matriculado.

Artigo 120. As transferências para outros estabelecimentos de ensino podem ser requeridas pelo interessado, em qualquer época, ao Diretor da FGP.

§ 1º Não é concedida transferência de aluno que se encontre em débito financeiro com a FGP, cumprindo penalidade ou ainda que se encontre envolvido em processo administrativo.

§ 2º Em caso de transferências para o último ano ou semestres letivos correspondentes de cada curso o aluno deverá obrigatoriamente realizar e cursar integralmente o trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou Projeto de Graduação, conforme regimento próprio de cada curso, não havendo para este caso, aproveitamento de trabalhos oriundos de outras Instituições.

CAPÍTULO VIII – DOS GRAUS, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Artigo 121. A FGP confere aos alunos que tenham concluído com frequência e aproveitamento as disciplinas previstas em qualquer curso de graduação, o grau correspondente.

Artigo 122. A colação de grau é realizada em sessão solene, em dia e hora marcados pelo Diretor da FGP.

Artigo 123. O graduado, ao colar grau, presta juramento, prometendo observar os postulados da ética profissional e concorrer para o desenvolvimento da pátria e para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária.

Artigo 124. Os Diplomas correspondentes aos cursos da FGP serão expedidos mediante requerimento ao Diretor da FGP, mediante registro em livro especial, para posterior encaminhamento para registro nos órgãos competentes.

Artigo 125. Mediante requerimento, em dia e hora fixados pelo Diretor da FGP, na presença de, no mínimo, dois professores, pode ser conferido grau ao aluno legitimamente impedido de o fazer em sessão solene.

§ 1º O diplomado ao colar grau, pronuncia seu juramento profissional.

§ 2º Do ato é lavrado termo assinado pelo Diretor da FGP, pelo Secretário(a), pelos professores presentes e pelo graduado.

Artigo 126. A FGP expede, segundo normas aprovadas pelo Conselho Superior, certificado de frequência e aproveitamento aos que concluírem cursos de especialização e de atualização, e de frequência aos que concluírem cursos de extensão.

TÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 127. Os casos omissos neste Regimento são resolvidos pelo Conselho Superior.

Artigo 128. O presente Regimento entra em vigência na data de sua publicação.

Pederneiras 03 de Fevereiro de 2024

José Norberto Basso Junior

Diretor FGP